



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/FMS/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/FMS/2024
CONTRATO Nº 013/FMS/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E O ESPÓLIO DE ERALDO FRANCISCO ALVES, NA FORMA ABAIXO

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e **ESPÓLIO DE ERALDO FRANCISCO ALVES**, representado pela Sra. **Maria do Carmo de Melo Alves**, inscrita no CPF nº 321.954.434-72, portadora do RG nº 1788039 SDS/PE, residente e domiciliada na Estrada Velha de Suape, nº 90, Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, doravante designado **CONTRATADO/LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 022/FMS/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 003/FMS/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel situado na Rua José Antônio da Silva, nº 38 – Caçai, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.580.410, destinado ao funcionamento da USF Caçari, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Locação de imóvel situado na Rua José Antônio da Silva, nº 38 - Caçai, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.580.410	mês	12	R\$2.000,00	R\$24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Destinado ao Funcionamento da USF Caçari				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.3. Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2. Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1542/2024, no valor de **R\$ 10.466,67 (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, datada de 23 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

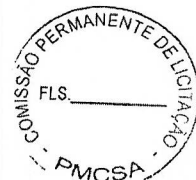
CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em 13/08/2024.

Ma
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o imóvel nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à locação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.5. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/LOCADOR

7.1. Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 41100 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 159 – Atenção Primária em Saúde

Ação: 4.150 – Manutenção e Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária

Despesa: 223 – 3.3.90.00.00 - Aplicação Diretas

Elemento: 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Detalhamento: 15 - Locações de Imóveis

Fonte: 15 – 1.500.1002 15% de Imposto e Tra

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

11.2. Fica eleito o Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 13 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

Daniel *[Signature]* Barros Alves
Secretário Municipal de Saúde
PMCSA - Matr. 25397

CONTRATADO: ESPÓLIO DE ERALDO FRANCISCO ALVES, representado pela Sra. **Maria do Carmo de Melo Alves**

[Signature] Maria do Carmo de Melo Alves

TESTEMUNHA:

[Signature]
Anderson Leandro Nunes
Gerente de Manutenção - Matr. 25038
PMCSA - Pref. Municipal do Cabo de Santo Agostinho

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

[Signature]
Caitano Rocha
Gerente de Planejamento
Mat. 25 0616
PMCSA - Pref. Municipal do Cabo

CPF/MF: